



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER nº 00098/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

NUP: 23068.007981/2019-55

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

ASSUNTO: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA DE CONVÊNIO.

*Ao Magnífico Reitor,*

1. O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise de minuta de *Acordo de Cooperação* (seq. 06) que pretendem celebrar a **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES**, e o **Santander Universities**, tendo como objeto contribuir através do intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação de instituições de ensino brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, porto-riquenhas, peruanas e uruguaias a partir do Programa Bolsas Ibero-Americanas, conforme consta na Cláusula 1 - OBJETIVOS.

2. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

3. Apesar de denominado "Acordo de Cooperação", trata-se de *Protocolo de Intenções*, pois constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros convênios. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, uma vez que **não cria direitos nem obrigações aos seus signatários**.

4. Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizado pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto.

5. Compulsando os autos observo a existência de **Justificativa do Interesse Institucional** (seq. 03), porém não encontro **Plano de Trabalho**, ambos exigidos pelo artigo 116, § 1º da Lei no. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, **no que couber**, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de **prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada**, o qual **deverá conter, no mínimo, as seguintes informações**:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução; [...]

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; [...]"

6. Todavia, verifico que no documento "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universities" (seq. 07) são esclarecidos pontos essenciais ao entendimento das obrigações tanto da Universities quanto do Participante do Programa, suprindo a ausência do Plano de Trabalho.

7. Pelo exposto, **OPINO favoravelmente à aprovação da minuta proposta** (seq. 06), por entender que os termos encontram-se em conformidade com a legislação pertinente, desde que, qualquer projeto seja objeto de ajuste específico (contrato) e submetido previamente a esta Procuradoria. Ademais, ressalta-se sempre, que a análise da conveniência e oportunidade de sua celebração é da Administração Superior desta Universidade.

*Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Magnificência para sua decisão.*



Vitória, 26 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO**  
PROCURADOR FEDERAL  
SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068007981201955 e da chave de acesso ca04a2e0